

OFÍCIO GABINETE Nº 83/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2026

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO, o incluso Projeto de Lei nº 004/2026, que “Dispõe sobre a cessão de uso de bem público imóvel na forma que especifica e, dá outras providências”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ínclito Presidente,
Doutos Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cessão de uso de bem público imóvel na forma que especifica e, dá outras providências”.

É cediço que, os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o poder público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, tais como: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso.

Ademais, a permanência da Agência dos Correios neste Município é de relevante interesse público, a atual Administração preocupada com os transtornos que seriam causados com o fechamento do Correio em nossa cidade, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Assim, o presente projeto de lei almeja a regulamentar tais procedimentos administrativos de cessão de uso de bem público, com o crivo desta Casa de Leis, visando primordialmente resguardar o interesse público primário mas também o interesse público secundário que resguarda o patrimônio do município.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.


LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004 /2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a cessão de uso, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, o seguinte bem imóvel: Avenida Joaquim Rodrigues de Moraes, nº 92, Quadra 32, Lote 06, Gleba 01, Setor Central, Cep: 77.478-000, Sandolândia – TO.

Art. 2º. A cessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º. Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º. A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelo Município de Sandolândia/TO.

Art. 5º. As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º. O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 7º. Findo o prazo da cessão, o Imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos

11 dias do mês de março de 2026,

Câmara Municipal de Sandolândia-TO

Protocolo n.º 38/2026

Data: 11/03/26

Poli
Assinatura

Luciano Barreto Alves
LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL